

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003027-32.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos

Requerente: Valquiria Ribeiro da Cruz Freire- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Cristina Pedrozo Rosante OAB/SP 323.168.

Requerido: Diego José da Silva Pires - RG. 44564711, CPF. 368.668.448-94

Desacompanhado de advogado.

Aos 31 de maio de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido pagará à requerente. por conta de todo o débito, o valor de R\$-5.500,00 em uma única parcela, vencendo-se em 26/06/2017: 2-O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A – Agência 0295-X C/C 5.169-1, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	Adv. Requerente(s):
Requerido:	